

MENSAGEM DE VETO Nº 026/2025

À Sua Excelência, o Senhor,

PAULO CÉZAR RODRIGUES LINHARES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-la cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 071/2025-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2025, que “***DISPÕE SOBRE O COMBATE À PRÁTICA DE ASSÉDIO MORAL E ATOS DE ZOMBARIA, INCITAÇÃO OU MANIFESTAÇÕES DE CARÁTER OFENSIVO E EXTREMISTA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***”, que se impõe por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, nos termos que passo a expor.

Apesar da nobre justificativa apresentada pelo legislador municipal, existem razões que impedem a outorga da sanção ao Projeto de Lei.

O Projeto de Lei determina, em resumo que as fica vedado a prática de assédio moral e atos manifestamente vexatórios no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta (art. 1º).

A referida lei tem abrangência aos servidores lotados no Poder Executivo e Legislativo e define os atos vexatórios (parágrafo único do art. 1º e art. 2º).

Definiu que o descumprimento constitui falta grave, sujeitando os servidores as normas estatutárias (art. 3º). Determina, por fim, que o Poder Executivo Municipal regule a lei, (art. 4º).

I. Razões do veto:

a) VÍCIO FORMAL – INVASÃO DE COMPETÊNCIA E AFRONTA À SEPARAÇÃO DE PODERES

O projeto aprovado cria e impõe novas proibições as condutas de servidores, não abrangidos pela Lei 741/2019-PGMP (Estatuto dos servidores públicos municipais). Ao determinar que o Poder Executivo “regulamentará esta Lei, o projeto interfere diretamente não somente na prática considerada abusiva pelos servidores, mas também no funcionamento da Administração, criando obrigações administrativas permanentes, sem iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal entende que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo leis que disponham sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública local quando impliquem criação ou incremento de encargos, atribuições ou deveres para os órgãos do Executivo. Isso decorre do princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal) e da simetria federativa, que alcança os Municípios.

No caso concreto, tal projeto de lei na prática inclui dispositivo na Lei 741/2019-PGMP, em especial no art. 137, sem realizar de forma direta sua inclusão ou nova redação, o que pode acarretar aplicações equivocadas ou falta de cumprimento correto, em razão da existência de lei específica sobre o tema. Essa criação de dever administrativo para implantá-lo não pode ser imposta ao Executivo por iniciativa parlamentar, sob pena de violação da reserva de iniciativa do Prefeito.

Portanto, sob o ângulo formal, o projeto incorre em vício de inconstitucionalidade por usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, ferindo o princípio da separação de poderes.



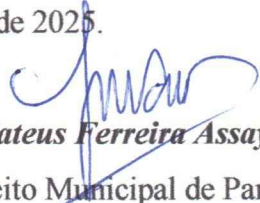
II. Conclusão

Em resumo, o Projeto de Lei nº 071/2025-CMP invade competência privativa do Poder Executivo Municipal ao dispor sobre proibição ao servidor público municipal, violando a separação de poderes, alterando, sem observância da reserva de iniciativa do Prefeito, a forma pela qual a Administração poderia impor sanções e demais procedimentos de ordem administrativa.

Por todas essas razões, o Projeto de Lei nº 071/2025-CMP apresenta vícios formais de inconstitucionalidade, além de não dispor de forma regular a matéria já prevista em lei ordinária municipal. Assim, em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 071/2025-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 26 de novembro de 2025.



Mateus Ferreira Assayag
Prefeito Municipal de Parintins